

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 16 / 01 / 06	Número: 51/06
	06

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: CLAIRIBER COELHO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 04/2006

INICIATIVA: EDIL ROBERTO BASTOS

HISTÓRICO:

REVOGA O ART. 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 5621/04, DE 27/09/04.

*devolvido ao autor  
 OFCM GP nº 50/06*

LEITURA: 16 / 02 / 2006

1ª DISCUSSÃO: 16 / 03 / 2006

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 4/2006  
PROTOCOLO GERAL...: 51/2006  
DATA PROTOCOLO...: 16/01/2006

ok  
B

**REVOGA O ART. 3º DO PARÁGRAFO ÚNICO  
DA Lei nº 5621/04 de 27/09/2004, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica revogado o artigo 3º da Lei 5621/04 e seu parágrafo único.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de janeiro de 2006.

  
**Roberto Barbosa Bastos**  
Vereador

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

07  
16

Considerando a atual situação econômica do País, principalmente o fato de que a grande maioria da população está submetida a estafantes jornadas de trabalho em troca de baixos salários, entendi ser necessária a suspensão do pagamento dos “jetons” a nós, vereadores desta Casa de Leis. Creio que será exemplo que nós, vereadores, estaremos dando à sociedade.

Considerarei, ainda, que durante o recesso parlamentar não há prejuízo no recebimento do subsídio dos vereadores.

Entendo, por fim, pelo exposto, ser demasiadamente oneroso para os cofres públicos o pagamento de subsídio extra para participação nas sessões extraordinárias convocadas no período de recesso.

Espero a adesão dos ilustres colegas desta Casa de Leis.

  
Roberto Barbosa Bastos  
Vereador

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

**LEI Nº 5621****DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos vereadores para vigor na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais).

**§ 1º** - Ao Presidente da Câmara será pago, mensalmente, verba indenizatória fixada em 1.431,00 (hum mil, quatrocentos e trinta e um reais), a qual não ficará sujeita à prestação de contas.

**§ 2º** - O total do subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 29-A, da Constituição Federal.

**§ 3º** - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio do Vereador, por cada ausência, sem justificativa prévia, nas sessões realizadas pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Será pago ao Vereador participante de Sessão extraordinária convocada em período de recesso parlamentar, a parcela indenizatória no valor de 1.192,50 (hum mil, cento e noventa e dois reais e cinqüenta centavos)

**Parágrafo único** - O pagamento pela sessão legislativa extraordinária está condicionado ao efetivo comparecimento do vereador, não sendo possível, mesmo mediante a apresentação de atestado médico, justificar a ausência para fins de recebimento da parcela indenizatória.

**Art. 4º** - O suplente de Vereador empossado receberá, a partir da posse, idêntico subsídio a que tiver direito o vereador detentor do mandato.

**Art. 5º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal colocará em seu orçamento recursos próprios para a execução desta lei, que poderão ser suplementados, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 2004

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

05  
/ 49





08  
/

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 04/06**

**INICIATIVA: Vereador Roberto Barbosa Bastos**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "revoga o art. 3.º e parágrafo único da Lei n.º 5.621/04, de 27.09.2004 e dá outras providências".
2. Sob o aspecto formal, a presente proposição está conforme a Emenda Constitucional n.º 50, que modificou o art. 57 da CRFB, dando-lhe a seguinte redação:

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 50, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

Modifica o art. 57 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

.....  
....

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

.....  
....

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

.....  
....

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

....."  
(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, em 14 de fevereiro de 2006.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de março de 2006.

Pt/gmc/rbb.

  
Gustavo Moulin Costa  
Advogado da Câmara Municipal  
OAB ES 6339



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DOCUMENTOS GAP.  
NUMERO PROPRIO...: 50/2006  
PROTOCOLO GERAL...: 1432/2006  
DATA PROTOCOLO...: 27/04/2006

**Ao  
Exmo. Sr. Vereador  
Roberto Barbosa Bastos**

Senhor Vereador,

Devolvemos ao autor o Projeto de Lei 04/2006, vez não atender os dispositivos do Art. 9º, alínea b, do Regimento Interno.

Ressaltamos que já foi aprovada matéria semelhante em 20/04/2006.

Atenciosamente,



**Marcos Salles Coelho  
Presidente**

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 26 de abril de 2006.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

**JUNTADAS:**

Introdução com 02 fls. →

- 1 - 16 / 02 / 06 - dide
- 2 - 08 / 03 / 06 - Poderes Jurisdicc Fb. 08/09
- 3 - 27 / 04 / 06 - ofício de devolução PL OF/CMIGP nº 50/06 §1.10
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -